



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.906 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção ao contágio da doença causada pelo agente COVID- 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e complementação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus no âmbito do Município de Maria da Fé, além dos Decretos 3.901/2020 e 3.902/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas novas concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir de 19 de março de 2020.

Parágrafo Único - Os eventos só poderão ser marcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a suspensão das seguintes atividades, a partir do dia 19 de março de 2020:

I – visitação de turistas no âmbito do Município em todas as suas entradas;

II – viagens para tratamento fora do domicílio (TFD), exceto aos pacientes oncológicos e hemodiálise;

III – o transporte com micro-ônibus da Saúde visando impedir a aglomeração de pessoas e proliferação do coronavírus, conforme Res.006 do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí;

IV- realização de procedimentos médicos ambulatoriais eletivos afim de impedir a aglomeração de pessoas e proliferação do coronavírus, conforme Resolução nº 006 do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí, exceto procedimentos de urgência;

Art.3 º - Fica recomendado às academias de ginástica e similares a suspensão temporária de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

Art.4º. – Fica recomendado às Clínicas e Consultórios odontológicos o atendimento somente para casos urgentes;

Art.5º. - As empresas que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.

Art. 6º – Fica ampliada a validade para 09 (nove) meses das prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas no âmbito de saúde do Município de Maria da Fé (UBS, ESF e Policlínicas), desde que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento a partir da data de emissão.

Art. 7º – Fica determinado o período de isolamento domiciliar às pessoas vindas das cidades de transmissões comunitárias, São Paulo e Rio de Janeiro (a partir de 13/03/2020), Belo Horizonte (a partir de 17/03/2020) e àquelas vindas do exterior, por um período de:

I - 07 (sete) dias para os assintomáticos ;

II - 14 (quatorze) dias para os sintomáticos;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde deve ser comunicada de forma imediata acerca desses fatos.

Art. 8º – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais, clínicas, consultórios odontológicos, academias, clubes e congêneres sigam as orientações abaixo:

I – ESTABELECIMENTOS DE GRANDES AGLOMERAÇÕES (SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, PADARIAS, MERCEARIAS):

- Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
- Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
- Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
- Limitar a quantidade insumos por pessoas; (supermercados, padarias)
- Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
 - Se possível providenciar um funcionário na porta, para controlar a entrada de um em um afim de evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento. Preferencialmente que não seja idoso e nem com sintomas gripais;
 - Sugerimos implantar o serviço de entrega domiciliar e encomendas via telefone/whatsApp;
 - Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

- Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
- Ao manusear dinheiro higienizar as mãos.
- NÃO ESTÁ INDICADO O USO DE MÁSCARA

II - ESTABELECIMENTOS DE GRANDES AGLOMERAÇÕES – BARES, LANCHONETES, CLUBES:

- Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
- Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
- Manter as mesas com distância de 1 metro entre elas, evitando aglomeração.
- Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
- Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
- Sugerimos implantar o serviço de entrega domiciliar e encomendas via telefone/whatsApp;
- Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
- Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
- Ao manusear dinheiro higienizar as mãos.
- NÃO ESTÁ INDICADO O USO DE MÁSCARA

III - OUTROS COMÉRCIOS: LOJAS DE ROUPAS, COSMÉTICOS, PAPELARIA, CALÇADO ETC

- Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
- Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
- Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
- Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento social e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
- Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
- Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
- Ao manusear dinheiro higienizar as mãos.
- NÃO ESTÁ INDICADO O USO DE MÁSCARA

IV - CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

- Se possível suspender as atividades de rotina, mantendo somente os casos de urgências;
- Suspender atividades em grupos;
- Realizar atendimento individual;
- Suspender pacientes com algum sinal gripal
- Utilização de álcool 70% nos objetos e superfícies tocadas frequentemente;
- Limpar os equipamentos com álcool 70% a cada troca de paciente;
- Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
- Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
- Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável), dar preferência a utilizar a mão não dominante;
- Ao manusear objetos higienizar as mãos.
- RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA!!!!

V - ACADEMIAS:

- Sugerimos suspender todas as atividades;

VI - FARMÁCIAS E DROGARIAS:

- Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
- Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
- Se possível providenciar um funcionário na porta de entrada para controlar a entrada de um em um (não sendo idoso) no estabelecimento;
- Limitar a quantidade insumos por pessoas;
- Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
- Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
- Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
- Sugerimos implantar o serviço de entrega domiciliar e encomendas via telefone/whatsApp;
- Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
- Ao manusear dinheiro higienizar as mãos;
- Não disponibilize medicação, sem prescrição médica (pois algumas medicações como Ibuprofeno e Corticóides NÃO PODEM ser utilizadas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

- RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA!!!!

VII - SALÃO DE CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURES E CLÍNICAS DE ESTÉTICA:

- Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, trabalhar com agenda afim de evitar várias pessoas juntas;
- Manter distância entre as cadeiras de atendimento de no mínimo 1 metro entre elas;
- Utilização de álcool gel 70% nos objetos e superfícies tocadas frequentemente;
- Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
- Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
- Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
- Ao manusear dinheiro higienizar as mãos;
- INDICADO O USO DE MÁSCARA somente para manicures e esteticistas.

Art.9º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena - advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020.

Maria da Fé, MG, 19 de março de 2020.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal